



CONTRATO Nº. 03/2015

Termo de Contrato que entre si celebram, a Câmara Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí e Rogério Aparecido Castilho MEI, objetivando a prestação de serviços de consultoria, suporte e manutenção em TI – Tecnologia da Informação.

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.777.892/0001-02, com sede à Rua Sargento José Lourenço, nº. 190, Centro, São Bento do Sapucaí – SP, CEP: 12.490-000, neste ato representada pelo Presidente **Paulo Cândido Ribeiro**, brasileiro, vereador, divorciado (convivente em união estável), portador da cédula de identidade RG nº 19.319.634 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 088.061.768-38, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**; de outro lado **ROGÉRIO APARECIDO CASTILHO MEI**, microempresário individual, inscrito no CNPJ nº. 15.412.998/0001-09, estabelecido na Rua Coronel Ribeiro da Luz, nº. 105, Centro, São Bento do Sapucaí – SP, CEP 12.490-000, neste ato representado pelo Sr. **Rogério Aparecido Castilho**, brasileiro, técnico em informática, portador da cédula de identidade RG nº. 43.135.546-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 295.048.008-07, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**; ambas com sujeição à legislação vigente, em especial ao artigo 24, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas atualizações, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, suporte e manutenção em TI – Tecnologia da Informação, maximizando o uso, reduzindo as paradas e o custo total de propriedade dos equipamentos, bem como a realização de atividades preventivas, antecipar novas tecnologias e promover toda a gestão da infraestrutura de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS TÉCNICOS

2.1. Os serviços descritos na cláusula anterior deverão ser executados pela **CONTRATADA** na sede da **CONTRATANTE**, e obrigatoriamente obedecer aos seguintes requisitos:

- a)** Elaboração, manutenção e/ou utilização de Metodologia de Gestão de Serviços de TI (Suporte Técnico e Atendimento a Usuário), tendo como referência as melhores práticas de mercado;
- b)** Instalação e configuração de hardware (Desktop, Notebook e impressoras)



- c) Instalação e configuração de software básico e aplicativo de microinformática, inclusive Ferramentas Antivírus;
- d) Serviço de Monitoramento de Rede, VPN e Acesso Remoto;
- e) Planejamento, instalação, configuração, manutenção de infraestrutura, sistemas, serviços e comunicação de dados em redes LAN e WAN;
- f) Implementação de Redes TCP/IP e Redes Sem fio;
- g) Administração e Gerência de Rede, Rede Local, gerenciamento de VLANs e roteamento, configuração de roteadores, diagnóstico, análise e resolução de problemas de conectividade;
- h) Administração e Gerência de serviços de rede: Proxy, Firewall, serviço de detecção de intruso, FTP, DNS, DHCP, WINS, Backup/Restore.
- i) Gestão de segurança, compreendendo: análise de vulnerabilidades do ambiente; definição e implementação de política de segurança; elaboração de plano de continuidade de negócio (PCN);
- j) Análise e monitoramento de riscos de segurança (redes, sistemas e dados);
- k) Gestão e operação de ambientes computacionais (servidores, estações de trabalho, periféricos e ativos de rede), incluindo análise de capacidade de atendimento e disponibilidade de serviços;
- l) Projeto, construção e gerenciamento de soluções de infraestrutura de TI tolerantes à falha e de missão crítica;
- m) Utilização de recursos de consolidação e virtualização de servidores/serviços;
- n) Implantação e/ou manutenção de serviços de antivírus, antispam e demais ferramentas antimalware;
- o) Garantir o perfeito funcionamento do ambiente operacional dos computadores e periféricos;
- p) Melhorar significativamente a qualidade dos serviços prestados aos usuários (desempenho, disponibilidade e ergonomia);
- q) Gerenciar e estruturar a prestação de serviços com base na análise do cumprimento dos níveis de acordo de serviço – SLA (Service Level Agreement);
- r) Ser ágil e flexível, com uma estrutura dinâmica e expansível para acompanhar o crescimento da Câmara Municipal.
- s) A *CONTRATADA* deverá disponibilizar *suporte online* por e-mail e/ou telefone, objetivando orientar os servidores da *CONTRATANTE* no correto uso dos computadores e periféricos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São responsabilidades da *CONTRATADA*:

- a) Todo o custo decorrente de deslocação de sua residência/sede, envolvendo transporte, hospedagem e alimentação, para execução dos serviços deste contrato;



- b)** Suportar as expensas os encargos fiscais, trabalhistas, securitário, previdenciário, social, comercial ou de outra natureza, resultante de qualquer vínculo empregatício ou qualquer outro que eventualmente onerarem este instrumento;
- c)** Desenvolver e executar os serviços com a devida diligência, em conformidade com os padrões técnicos adequados;
- d)** Informar a *CONTRATANTE*, com antecedência mínima de 2 (dois) dias sobre interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenções;
- e)** Responder com agilidade às solicitações pertinentes da *CONTRATANTE*, sobre o andamento dos trabalhos, independentemente do acompanhamento que será exercido pela sua assessoria;
- f)** Elaborar mensalmente um Relatório de Atividades desenvolvidas na sede da Contratante, contendo os serviços executados.
- g)** Manter total sigilo sobre as informações confidenciais da *CONTRATANTE* a que tiver acesso, inerentes do trabalho de desenvolvimento e manutenção do software.

3.2. São responsabilidades da *CONTRATANTE*:

- a)** Efetuar o pagamento do valor referente aos serviços prestados, na data aprazada, mediante apresentação de Nota Fiscal e prévio empenho;
- b)** Supervisionar e acompanhar as atividades da *CONTRATADA*;
- c)** Facilitar o acesso dos funcionários da *CONTRATADA* aos equipamentos em TI, de modo a agilizar as manutenções;
- d)** Facilitar o fornecimento de peças, suprimentos e equipamentos conforme prévia especificação e solicitação da *CONTRATADA*.

3.3. As cláusulas deste contrato deverão ser cumpridas fielmente pelas partes, e as penalidades serão aplicadas de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de duração do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura e findando-se em 31 de dezembro de 2015.

4.2. O presente contrato poderá ser rescindido ou denunciado a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito da parte interessada.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. A *CONTRATANTE* pagará a *CONTRATADA* pelos serviços prestados, objeto do presente contrato, o valor total de **R\$ 7.560,00 (sete mil, quinhentos e sessenta reais)**, com pagamento em



12 (doze) parcelas mensais e periódicas de **R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais)**, com vencimento todo o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

5.2. Os pagamentos descritos nesta cláusula somente serão efetuados após a emissão da respectiva nota fiscal, boleto/fatura e Relatório de Atividades descrito na cláusula 3.1, alínea “F” deste contrato emitidas pela *CONTRATADA*. e após o prévio empenho.

5.3. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da *CONTRATADA* e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato.

5.4. Será cobrado o valor de R\$ 24,90 (vinte e quatro reais e noventa centavos) por hora, por visitas adicionais necessárias e indispensáveis, desde que devidamente justificada pela *CONTRATANTE*, e será pago após a formalização do respectivo termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Poder Legislativo

Unidade: 01 – Câmara Municipal

Função: 01 – Legislativa

Subfunção: 031 – Ação Legislativa

Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção das Atividades – Câmara Municipal

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.110 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido em caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, na forma e consequências previstas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.2. Na eventualidade de rescisão contratual, de não haver interesse de qualquer das partes na renovação, ou no término da vigência contratual, caberá a *CONTRATADA* a obrigatoriedade de disponibilizar para a *CONTRATANTE* um relatório contendo quais serviços foram executados em cada computador ou periférico, objetivando visualizar a vida útil de cada aparelho, identificando se houve trocas de peças e manutenções.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sapucaí - SP, para dirimir quaisquer questões atinentes ao presente instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA
DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ**

ESTADO DE SÃO PAULO

E assim por estarem justos e contratadas, as partes declaram aceitar todas as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, que assinam em 2 (duas) vias de igual teor e para os mesmos fins, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

São Bento do Sapucaí - SP, 02 de janeiro de 2015.

PAULO CÂNDIDO RIBEIRO
Câmara Municipal de São Bento do Sapucaí
CONTRATANTE

ROGÉRIO APARECIDO CASTILHO
Rogério Aparecido Castilho - MEI
CONTRATADA

Willian Francisco Teixeira
Procurador Jurídico
OAB/SP 327.343-A

Testemunhas:

Assinatura:

Assinatura:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: